apubh SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DA UFMG
RUA ARTUR ITABIRANO,70 - BH - MG - FONE 441-7211

23/96

informativo

dezembro - 1996

ANDES-SN PROTOCOLA PAUTA NO MEC

No dia 06 de dezembro de 1996, a ANDES-SN protocolou no MEC a pauta de reivindicações do Setor das Federais, que foi aprovada na reunião setorial de 29 e 30 de novembro.

Pauta de Reivindicações do Setor das IFES

A ANDES - Sindicato Nacional tem como uma de suas principais bandeiras de luta a defesa da Universidade Pública, Gratuita, Democrática e de Qualidade e, coletivamente, elaborou sua proposta para a Universidade Brasileira - Cadernos ANDES 2, cuja primeira versão data de 1982, e que tem como eixos centrais o Padrão Unitário de Qualidade e a Autonomia Universitária.

O Padrão Unitário de Qualidade, vinculado à diversificação e função social da universidade, está fundamentado no ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos; na autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; na democratização interna e liberdade de organização; nas condições de trabalho; na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Para a ANDES-SN, a Autonomia Universitária é indissociável da democracia interna nas Instituições de Ensino Superior, garantida estruturalmente nos mecanismos de decisão, controle e gestão. São fundamentos da democracia a garantia de: padrões nacionais mínimos de salário; condições de trabalho e acesso à capacitação acadêmica; mecanismos de avaliação do desempenho universitário plenamente democratizado, enquanto condição para que a autonomia não seja subordinada à lógica do mercado ou ao clientelismo político; instrumentos de controle nacional, desvinculados do executivo, no enfrentamento dos interesses organizados, sejam os do clientelismo, sejam os da privatização de uma universidade pública e gratuita, com recursos garantidos pelo Estado para seu funcionamento pleno, de acordo com orçamentos elaborados de forma democrática e pública.

A Autonomia, vinculada à democracia, é condição essencial para que a Universidade, enquanto instituição estratégica da sociedade, assuma sua dimensão pública, que se efetiva simultaneamente pela sua capacidade de representação social, cultural, intelectual e científica. A produção de conhecimento inovador e crítico, respeitando-se a diversidade e o pluralismo, é condição básica para o desenvolvimento da representatividade social da Universidade.

A Autonomia Universitária, conquistada através da luta de Entidades que atuam no campo da Educação, está garantida no Art. 207 da Constituição Federal, apesar dos governos, historicamente, desde à época da Ditadura Militar, trabalharem em sentido contrário.

Ante a necessidade de adequar o Estado Brasileiro aos interesses do capital financeiro internacional e sob o guarda-chuva da Reforma do Estado, o governo toma uma série de iniciativas, com ênfase na Reforma da Constituição, com o objetivo central de desresponsabilizar o Estado do financiamento das políticas públicas, em especial, saúde e educação. Através de medidas anti-sociais, como a PEC Nº 173-A (Reforma Administrativa), PEC Nº 33-D (Reforma da Previdência), medidas provisórias, Projeto de Lei e Decretos que desfiguram a Lei nº 8.122 (Regime Jurídico Único), pretende desmontar o Serviço Público e eliminar os direitos conquistados pelos Servidores Públicos Federais. Ainda, nesta perspectiva, não reconhece a data base, as perdas salariais anteriores como

passivos trabalhistas, não incorpora a GAE ao salário e altera os critérios de reposição de valores pagos. Acrescente-se a
tudo isso o chamado Pacotão que instituiu, entre outros atos, o PDV (Programa de Desligamento Voluntário) num acinte à dignidade do servidor e ao Serviço Público.

Neste contexto, o projeto do Governo para a educação também combina Propostas de Emendas Constitucionais, Projetos de Lei, Medidas Provisórias e Decretos. Apoia e incentiva o substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desconsiderando o Projeto oriundo da Câmara Federal, democraticamente construído com a participação de Entidades que atuam no campo da educação. Encaminha, ainda, para o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.603, que atinge a educação profissional, desconectando-a das necessidades de desenvolvimento do país e onde trata a educação como mercadoria e a formação técnico-profissional como mero adestramento de mão-de-obra.

No que se refere às Instituições de Ensino Superior, deflagra ações como a que interfere na escolha dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Lei 9.192/96), o que representa um retrocesso e um golpe à democracia interna das IFES; institui o Exame Nacional de Cursos (Provão) como forma de avaliação (Lei 9.131/96 e D.L. 2.026) e concentra seus ataques ao Art. 207 da Constituição Federal, na tentativa de retirar desta a garantia da Autonomia Universitária.

Ressalte-se ainda que o MEC abriu mão de sua prerrogativa de ser o interlocutor do governo para as questões educacionais, negando-se sistematicamente a dialogar com as Entidades Sindicais, o que é agravado pela submissão do MEC ao MARE e à área econômica.

Os docentes não aceitam o tratamento dado ao seu trabalho e à Universidade pública e gratuita e continuarão a ter na proposta da ANDES-SN para a Universidade Brasileira a sua referência de luta, na perspectiva de uma sociedade democrática e construtora da cidadania plena e efetiva de todos os brasileiros.

Reafirmando a data base dos servidores públicos federais (01/01/97), apresentamos a nossa Pauta:

1- POLÍTICA SALARIAL:

1.1 - Reposição das perdas salariais acumuladas a partir de janeiro/95, de 65,64%, segundo o ICV-DIEESE;

1.2 - Reconhecimento da data base dos SPF de 01 de janeiro de 1997, segundo a Lei 7.706/88;

1.3 - Política Salarial definida por regras que contemplam reposição pelo índice do ICV-DIEESE, recuperação de perdas históricas e incentivo a atividades docentes;

1.4 - Incorporação da GAE ao vencimento no seu valor mais alto;

1.5 - Pagamento integral dos valores decorrentes de sentenças judiciais;

2- AUTONOMIA, DEMOCRACIA E VERBAS:

2.1 - Garantia de autonomia, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal;

2.2 - Carreira única, segundo proposta da ANDES-SN para os docentes das Instituições de Ensino Superior, já protocolada no MEC;

2.3 - Isonomia entre as IFES;

2.4 - Garantia do financiamento público para as IFES com destinação de 25%, no mínimo, do orçamento da Universidade para custeio e capital;

2.5 - Garantia de verbas para o funcionamento e manutenção dos Hospitais Universitários no Orçamento do MEC;

3- EMPREGO

3.1- Garantia do estatuto da estabilidade;

3.2- Concurso Público, repondo-se integralmente as vagas existentes com a imediata contratação dos candidatos selecionados. Expansão de vagas de acordo com as necessidades das IFES.

4- APOSENTADORIA

4.1- Manutenção da aposentadoria por tempo de serviço, conforme definido na Constituição Federal de 1988;

4.2- Manutenção do pagamento das aposentadorias e pensões como encargos do Tesouro Nacional através do Ministério da Educação e do Desporto. Este pagamento não pode se dar na conta da rubrica "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Brasília, 05 de dezembro de 1996.